

# **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

## **1. OBJETIVO**

1.1 - A presente Política de Relacionamento com Funcionários Públicos, Agentes Políticos e Pessoas Politicamente Expostas (“Política”) faz parte das Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE e tem como objetivo (a) fortalecer compromisso da LEIAUTE com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido em linhas gerais no Código de Ética e Conduta LEIAUTE, e (b) mitigar os riscos de exposição da Alta Administração da empresa e de seus Colaboradores a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, além de reduzir a possibilidade de danos ao negócio e sua reputação.

1.2 - Além disso, este documento tem o papel de orientar e conscientizar a Alta Administração da empresa e seus Colaboradores sobre o padrão de conduta que a LEIAUTE espera que seja praticado por estes no desempenho de suas atividades, assegurando, assim, uma cultura corporativa de ética, alinhada aos valores da LEIAUTE.

1.3 - Os Parceiros deverão respeitar as normas da LEIAUTE, bem como cumprir as exigências legais e restrições ora impostas relacionadas a Funcionários do Governo.

## **2. ABRANGÊNCIA**

2.1 - Esta Política se aplica a todos os membros da Alta Administração, Colaboradores da LEIAUTE e Parceiros.

### 3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Agente Político** - Toda e qualquer pessoa detentora de cargo eletivo do executivo ou legislativo, eleito por mandatos transitórios, além dos Ministros de Estado e Secretários de Unidades da Federação.

**Agentes Públicos** – Funcionários Públicos, Agentes Políticos ou Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

**Alta Administração LEIAUTE** – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam sócios ou diretores da LEIAUTE e que tenham poder de gestão sobre os seus negócios.

**Funcionário Público** - Toda e qualquer pessoa que exerça, de forma transitória ou permanente, com ou sem remuneração, algum tipo de função, cargo, ou emprego público, nomeado ou designado através de contrato, concurso ou mandato. Equipara-se ao funcionário público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica de Administração Pública, seja ela da administração direta ou indireta. Esta definição deve ser interpretada de forma complementar ao Código de Ética e Conduta.

**Pessoas Politicamente Expostas (PPE)** - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

**Relações familiares** – São consideradas relações familiares aquelas decorrentes de vínculo de parentesco até o terceiro grau entre cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral.

**Relações pessoais** – São consideradas relações pessoais aquelas decorrentes de vínculo de amizade ou de intimidade existente entre duas pessoas.

**Vantagem indevida** – Todo benefício, econômico ou não, auferido por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas a ela relacionadas que não sejam decorrentes de direitos por elas titulados.

## **4. DIRETRIZES**

4.1.1 Em algumas situações os membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE em decorrência de suas atividades profissionais na LEIAUTE precisam ter algum contato direto com algum Funcionário Público, Agente Político ou Pessoa Politicamente Exposta.

4.1.2 Cabe à LEIAUTE, o compromisso de garantir a transparência e a integridade dessas interações com estes Agentes Públicos.

### **4.2 Forma de interação com Agentes Públicos**

4.2.1 Os membros da Alta Administração e Colaboradores LEIAUTE devem interagir com os Agentes Públicos de forma íntegra e transparente, evitando se colocar em situações que possam levar a interpretações que não estejam de acordo com a Lei e com os princípios e valores constantes do Código de Ética e Conduta LEIAUTE.

4.2.2 Recomenda-se que os contatos com Agentes Públicos, sempre que possível, sejam feitos preferencialmente na sede da LEIAUTE ou na sede do Cliente em horário comercial.

4.2.3 Recomenda-se também que os contatos com Agentes Públicos sejam feitos preferencialmente através do e-mail corporativo LEIAUTE ou através dos telefones da LEIAUTE.

4.2.4 As interações dos Membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE com os Agentes Públicos podem ser classificadas em interações de rotina ou interações estratégicas.

### **4.3 Interações de rotina com Agentes Públicos**

4.3.1 Interações de rotina com Agentes Públicos são aquelas que fazem parte das atividades cotidianas da LEIAUTE que já estejam previamente estabelecidas em Contrato, não gerando nenhuma tomada de decisão estratégica por parte do Colaborador ou Membro da Alta Administração em nome da LEIAUTE.

4.3.2 Estas interações podem ser estabelecidas, conforme necessário, sem qualquer comunicação ao Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Leiaute.

#### **Exemplos comuns de interações de rotina:**

- a) Reuniões ou Contato telefônico ou por e-mail para discussão de Briefing com o Cliente;
- b) Reuniões ou Contato telefônico ou por e-mail para reporte do andamento de Campanha;
- c) Reuniões ou Contato telefônico ou por e-mail para discutir eventuais situações de rotina relacionadas à Campanha (aprovação de peças publicitárias, aprovação de material produzido...) que se apresentem no decorrer da sua execução;
- d) Reuniões ou contato telefônico ou por e-mail para encaminhar documentação necessária para comprovação do serviço realizado para o Cliente.

### **4.4 Interações Estratégicas**

4.4.1 Interações estratégicas são aquelas que podem levar a celebração de um novo contrato entre LEIAUTE e Administração Pública ou alteração do quanto disposto em contrato já celebrado, seja aumentando valor, quantidades ou alterando disposições essenciais quanto ao objeto do contrato celebrado.

4.4.2 Interações estratégicas devem ser realizadas pelos Membros da Alta Administração ou pelos Colaboradores devidamente autorizados, com cuidado redobrado e sempre respeitando o Código de Ética e Conduta LEIUTE.

4.4.3 Em interações dessa natureza, a LEIAUTE deve, sempre que possível, ser representada por dois ou mais Colaboradores ou Membros da Alta Administração.

4.4.4 Sempre que os Membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE se depararem com situações em que a interação com o Agente Público possa acarretar o descumprimento da Lei ou do Código de Ética e Conduta LEIAUTE, estes deverão reportar a situação ao Gerente de Integridade e Compliance LEIAUTE mediante preenchimento do formulário próprio, devendo o Gerente de Integridade submeter a situação ao Comitê de Integridade e Compliance da LEIAUTE.

#### **4.5 Oferta de vantagens indevidas a Agentes Públicos**

4.5.1 É expressamente vedada qualquer tipo de oferta, promessa, ou anuência de toda qualquer Vantagem Indevida a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado para influir nos negócios da LEIAUTE;

#### **4.6 Solicitação de vantagens indevidas por Agentes Públicos**

4.6.1 A solicitação de Vantagem Indevida realizada por Agente Público para influenciar nos negócios da LEIAUTE não poderá ser atendida e deverá ser reportada com a maior brevidade possível para o superior hierárquico, para o Gerente de Integridade e Compliance, para o Comitê de Integridade e Compliance ou através do Canal Ética;

## **4.7 Relações pessoais entre Membros da Alta Administração da LEIAUTE e Agentes Públicos**

4.7.1 Os membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE que tenham relações pessoais ou familiares com Agentes Públicos que estejam relacionados aos negócios LEIAUTE deverão informar ao Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE a situação para que o Comitê de Integridade e Compliance da LEIAUTE possa avaliar o possível conflito de interesses.

Dentro deste contexto, destacam-se as restrições e vedações feitas nas Políticas de Brindes, Presente e Entretenimento, bem como de Doações e Patrocínios, visando evitar qualquer tipo de crime ou enquadramento como ato de corrupção. Em caso de dúvida, deve-se previamente consultar a Gerente de Integridade e Compliance, visando preservar a imagem e reputação de todos envolvidos.

## **5. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 - Código de Ética e Conduta LEIAUTE e Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE

5.2 - Diretrizes da Controladoria Geral da União para o Cadastro de Empresa Pró-Ética

5.3 - Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (“Código Penal”)

5.4 - Decreto nº 8.420/2015 (“Regulamentação Federal”)

5.5 - Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”) e Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitação e Nova Lei de Licitação (aplicação cogente a partir de abril de 2023);

5.6 - Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)

5.7 - Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU

5.8 - Lei Federal no 4.680/65 – Regulamenta a profissão de Publicitário

5.9 - Decreto Federal no 57.690/66 – Regulamenta os Serviços de Propaganda

5.10 - Lei Federal n. 12.232/2010 – Lei de Licitações para os Serviços de Publicidade por intermédio de agências de Propaganda.

5.11 - Lei Federal n. 13.303/2016 – Lei das Estatais

5.12 – Lei Federal 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses

5.13 - Lei n. 9.504/1997 – Lei das Eleições

## **6. Da Responsabilidade e Penalidades por Descumprimento à Política**

6.1 Em caso de descumprimento pelos Membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE ou Parceiros do quanto disposto nesta Política de Doações e Patrocínios, aplicam-se as mesmas disposições do item 11 – “Da Responsabilidade e Penalidades por Descumprimento ao Código” do Código de Ética e Conduta LEIAUTE.